



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 202005000224813
NOME : CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO - JD
ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO – O presente feito eletrônico tem por objeto a solicitação pleiteada pelo Juiz Auxiliar desta Presidência, Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, constante do Ofício nº 19/2020-JAP (evento 1), com vistas à formalização do Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública deste Estado, que trata das ações conjuntas e coordenadas para a tramitação de forma eletrônica dos procedimentos e processos criminais, instituída pelo Decreto Judiciário nº 831/2020.

Após regular tramitação, a Diretoria-Geral, via Despacho constante do evento 12, ao acolher o Parecer de fs. 1/5 (evento 11), da Assessoria Jurídica daquele órgão diretivo¹, concluiu que:

[...] Considerando as informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico elaborado no evento retro e, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, constato a possibilidade de formalização do ajuste apresentado, razão pela qual retorno os autos à apreciação do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, ressaltando que a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica apresentada (evento 2) foi aprovada pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral.”

O Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, Juiz Auxiliar desta Presidência, via Parecer nº 844/2020 (evento 18), pontuou que “os autos eletrônicos estão devidamente instruídos com os documentos necessários à formalização do Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça, Ministério Público do Estado de Goiás e a Defensoria Pública do Estado de Goiás, bem assim que sua formalização encontra-se amparada nos permissivos legais”. Opinou, alfin, seja autorizada a lavratura do referido Termo de Cooperação, nos moldes da minuta aviada (evento 2) e Plano de Trabalho (evento 19).

Acolho a peça opinativa constante do evento 18, como razão de

1 - [...] Verifica-se, portanto, que no presente caso a Administração não está obrigada a atender ao limite previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, o que gera maior eficiência dos convênios e termos de cooperação que não envolvam repasse financeiro, evitando que estes sejam engessados em proposições iniciais. Neste sentido, estando os autos devidamente instruídos com os documentos necessários, verifica-se possível a celebração do termo de cooperação visando proporcionar a implantação e manutenção da tramitação eletrônica dos procedimentos e processos criminais. Diante disso, esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, aprova a minuta acostada no evento 2 deste procedimento. Por fim, em atendimento ao previsto no artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sugere-se que a aprovação do plano de trabalho seja realizada pelos representantes das instituições convenientes concomitantemente à assinatura do respectivo Termo de Cooperação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

decidir, *ex vi* do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01¹. Apurado que o Termo de Cooperação possui grande relevância pública com melhorias significativas na prestação jurisdicional da Justiça Goiana, aprovo a minuta do Termo de Cooperação Técnica constante do evento 2, bem assim do Plano de Trabalho (evento 19).

À Diretoria-Geral para, nos termos da competência delegada pelo artigo 36 do Dec. Jud. nº 2162/28, adotar todas as providências necessárias à colheita das assinaturas das partes convenientes, com o posterior registro e publicação do ato nos assentamentos próprios.

Certifique-se e arquivem-se, após ultimadas as medidas.

Goiânia, 02 de junho de 2020.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass19-Adm//

1 Art. 50 – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
[...]
§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo basear-se em pareceres anteriores, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato, o que não elide a explicitação dos motivos que firmaram o convencimento pessoal da autoridade julgadora.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 315391118451 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000224813 (Evento nº 20)

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 02/06/2020 às 14:33

